CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 111/2017

AUTOR: Vereador Daniel Rios

Ementa: Dispõe sobre a criação do "Cartão Estudante Leitor" nas escolas públicas e particulares e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador:

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas